

RESOLUÇÃO N° 01/2018 – CPPGPEE

Dispõe sobre as regras para seleção e classificação dos inscritos no curso de mestrado profissional do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica da UDESC.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica - PPGPEE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Colegiado do PPGPEE tomada em reunião de 31 de outubro de 2018,

ESTABELECE:

I. Critérios para classificação dos acadêmicos inscritos no processo de seleção dos programas de Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica:

Art. 1º O candidato ao ingresso no Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica deverá apresentar documentação prevista em Edital publicado anualmente.

Art. 2º O Plano de Trabalho, as cartas de recomendação e a carta de aceite do orientador são eliminatórios e fornecem subsídio para a comissão de seleção realizar a entrevista dos candidatos. Não são atribuídas notas a estes documentos.

Parágrafo único: Excepcionalmente, os alunos ingressantes podem permanecer inicialmente sob a orientação acadêmica do Coordenador do Programa. Esse tipo de orientação deverá ser limitado ao prazo máximo de cento e vinte (120) dias.

Art. 3º Todas as informações relevantes sobre o candidato devem estar informadas no seu Curriculum Lattes (padrão CNPq) nos campos correspondentes. O Curriculum Lattes deverá estar recentemente atualizado.

Parágrafo único – A comissão de seleção não pontuará as atividades se as mesmas não constarem no Curriculum Lattes ou se o preenchimento do Curriculum Lattes estiver incorreto.

Art. 4º A nota do candidato ao curso de mestrado será calculada com base na expressão abaixo:

$$NC = 0,15 \cdot DPG + 0,85 \cdot HC$$

NC – Nota do Candidato;

DPG – Nota das Disciplinas de Pós-Graduação;

HC – Histórico do Candidato.

- i. A Nota das Disciplinas de Pós-Graduação (DPG) será calculada através da média aritmética das notas das disciplinas cursadas em programas de pós-graduação stricto sensu aprovados pela CAPES. Não serão consideradas as disciplinas sem a apresentação de documentos comprobatórios e/ou sem conceito final.
 - a. Serão considerados os seguintes valores correspondentes aos conceitos: A = 10,0 e B = 9,0, C=7,0.
 - b. Para a média aritmética será considerado, proporcionalmente, o número de créditos de cada disciplina, saturando em 12 créditos.
 - c. Cada 15 horas-aula teóricas ou práticas equivalem a um crédito em disciplinas. Quando necessário, cabe a comissão de seleção realizar a parametrização dos créditos cursados pelo candidato.
 - d. A Nota das Disciplinas de Pós-Graduação será calculada de acordo com a expressão:

$$DPG = \frac{\sum_{x=1}^{x=n} N_x \cdot C_x}{12}$$

Onde N_x é o número de créditos da disciplina e C_x é o conceito do candidato na disciplina.

Parágrafo único: Nos casos onde o candidato possui mais do que 12 créditos cursados a comissão de seleção considerará no cálculo apenas 12 créditos, observando a condição que resulte na maior média possível. Esta análise é apenas para a seleção dos candidatos e não possui qualquer relação com a validação de disciplinas do curso.

- ii. A Nota do Histórico do Candidato (HC) será calculada através da expressão abaixo:

$$HC = 0,7 \cdot HE \cdot CE + 0,1 \cdot PP + 0,1 \cdot PE + 0,1 \cdot EP$$

- a. A nota do Histórico Escolar (HE) é a média do histórico escolar de graduação apresentado pelo candidato. A comissão de seleção fará a parametrização das notas para a escala de zero a dez, sempre que necessário.
- b. O Conceito do Enade (CE) é atribuído em função da instituição onde o candidato cursou a graduação e da nota obtida pelo curso na última avaliação do Enade, seguindo a seguinte escala abaixo. Os casos onde não há

classificação Enade definida receberão nota 0,5. Candidatos de universidades estrangeiras terão o conceito CE atribuído pela comissão.

Nota do curso no Enade	Conceito CE
5	1,0
4	0,9
3	0,7
2	0,5
1	0,5

- c. A nota das Publicações em Periódicos (PP) é a soma das notas individuais das publicações em periódicos apresentadas no Curriculum Lattes do candidato, saturando em 10,0. Aos artigos serão atribuídas notas de acordo com a classificação Qualis de periódicos vigente da CAPES, aos quais serão atribuídas as seguintes pontuações: A1 = 10,0, A2 = 8,5, B1 = 7,0, B2 = 5,0, B3 = 2,0, B4 = 1,0, B5 = 0,5. Aos artigos sem classificação no Qualis será atribuída a pontuação de acordo com o índice JCR ou fator de impacto Thompson e as regras do Qualis.
- d. A nota das Publicações em Eventos (PE) é a soma das notas individuais das publicações em eventos, com saturação em 10,0. Para cada publicação em evento é atribuída a nota 2,5.
- e. A nota da Experiência Profissional (EP), com saturação em 10,0, é calculada através da expressão abaixo:

$$EP = EPE + EPX + ML$$

- f. A Experiência Profissional em Empresas (EPE) é a soma dos anos de atuação como formado em curso superior ou com formação em curso técnico com a pontuação saturando em 10,0. O cálculo do tempo de trabalho é efetuado considerando o tempo trabalhado após a obtenção do título de curso superior ou de técnico. Serão consideradas apenas atividades com relação com a área de atuação do programa e atividades de estágio não serão computadas. A pontuação da Experiência Profissional segue a tabela abaixo:

Formação	Atuação	Pontuação para cada 6 meses
Curso Superior	Atuação em empresas ou docência em curso superior ou ensino médio/técnico	2,5
Técnico	Atuação em empresas ou docência no ensino médio/técnico	1,5

g. A atuação como participante de projeto de ensino, pesquisa ou extensão (EPX) e a atuação como Monitor/Laboratorista – SOE (ML) é atribuída a nota 5,0. Esta atividade só será pontuada se realizada durante a graduação do candidato.

Art. 5º Em caso de empate entre os candidatos o primeiro critério de desempate será a nota do Histórico do Candidato (HC). Caso persista o empate, o critério seguinte será a idade do candidato, classificando a frente o candidato de maior idade.

Art. 6º O candidato que não atingir a nota mínima 3,0 será desclassificado no processo de seleção.

Art. 7º Casos omissos ou particulares serão analisados pela Comissão de Seleção de Candidatos do PPGPEE.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Joinville, 31 de outubro de 2018.

Professor Dr. Joselito Anastácio Heerdt
Coordenador do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica